



CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE
VEÍCULOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

De um lado a **CONTRATADA** Loclic Rastreamento Ltda, CNPJ nº 28.029.997/0001-21, End. Rua João Morato de Faria, 172, sala 1004, centro, Divinópolis-MG, CEP – 35.500-615, Tel. 37 3301-7771, atendimento@locllic.com doravante denominada **LOCLIC** e de outro lado o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Formulário de Cadastro (pág. 01), e aqui denominado **CLIENTE**.

As partes já qualificadas firmam o presente contrato que será regulado pelas cláusulas e condições aqui descritas.

1 - VÍNCULO DESTES CONTRATO COM O
FORMULÁRIO DE CADASTRO E ANEXO

1.1 - As cláusulas e condições gerais deste contrato são complementadas pelos dados constantes no Formulário de Cadastro (pag. 1 deste contrato), ou pelo Cadastro do CLIENTE no website da LOCLIC os quais são partes integrantes deste.

1.2 – O Cadastro feito pelo CLIENTE diretamente no Website da LOCLIC substitui o Formulário de Cadastro (pag. 1), possuindo os mesmos efeitos legais.

1.3 - O Formulário de Cadastro ou o Cadastro do CLIENTE no website da LOCLIC contém dados complementares, autorização, contratação dos serviços e locação, bem como delimita as características e preços dos serviços contratados.

1.4 - O CLIENTE declara que os dados indicados no Formulário de Cadastro são verdadeiros e se obriga a comunicar à LOCLIC sobre qualquer alteração naqueles dados, sob pena de caracterizar infração contratual, não responsabilizando a LOCLIC caso fique impossibilitada de prestar os serviços.

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de rastreamento de veículos, por meio de equipamentos locados de propriedade da LOCLIC que serão instalados nos veículos indicados pelo CLIENTE, que enviam sinais codificados através de telefonia móvel celular diretamente para o *Data Center* da empresa fornecedora de Software, que

disponibiliza as informações de rastreamento do veículo em tempo real para o cliente.

2.1.1 – Os serviços de “Assistência Veicular 24 horas”, bem como os constantes no “Contrato de Aplicativos Loclic” se tornarão objeto anexo a este contrato caso a opção seja assinalada no Formulário de Cadastro, sendo regidos pelas cláusulas estabelecidas nos respectivos contratos.

2.1.2 – Este contrato não contempla o serviço de Central de Atendimento e Monitoramento 24 horas, o serviço de Bloqueio/desbloqueio e o serviço de Pronta Resposta (Busca e recuperação).

2.2 - Todos os valores descritos neste contrato têm referência unitária, devendo ser multiplicados conforme quantidades de veículos cadastrados pelo CLIENTE, inclusive os veículos constantes no Anexo - Cadastro Complementar ao Contrato de Serviços de Rastreamento de Veículos.

2.3 - Todos os demais serviços opcionais colocados à disposição do CLIENTE estão especificados no Formulário de Cadastro, ou no(s) Anexo(s).

2.3.1 – O CLIENTE pode optar por realizar ele mesmo a instalação/desinstalação do rastreador utilizando-se a tomada OBD do veículo.

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente Contrato é de **6 (seis) meses**, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, tendo seu início na data de sua assinatura seja física, aceite via website da LOCLIC ou outras formas. Esse prazo é válido para todos os serviços objeto deste contrato, inclusive rastreamento e a locação do bem de propriedade da LOCLIC/ LOCADORA.

3.2 - Vencido o prazo, no silêncio das partes, o contrato estará renovado de pleno direito, por prazo indeterminado, continuando em vigor todas as cláusulas contratuais.

3.3 - Havendo desinteresse das partes pela renovação do contrato, deverão manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS
SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1 - O CLIENTE pagará à LOCLIC:

a) Taxa de Cadastro/Habilitação correspondente a R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

b) Mensalidade referente à utilização dos serviços correspondente a R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) mensais por veículo;

c) Locação do Equipamento necessário para fruição dos serviços correspondente a R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por veículo;

d) Outras taxas e serviços como desinstalação, reinstalação, ativação, manutenção técnica quando for necessária, visita técnica improdutivo; e também outras que surgirem de forma específica conforme necessidade e interesse do CLIENTE, sendo o preço pré-estabelecido pela LOCLIC e/ou acordado com o cliente.

4.2 - Os valores e forma de pagamento relativo à primeira instalação/habilitação, locação, bem como as funcionalidades opcionais ao produto/serviço contratados serão especificados no Formulário de Cadastro ou no próprio website da LOCLIC.

4.3 – O início da incidência de cobrança sobre o serviço e locação (mensalidade) se dá com a instalação do rastreador no veículo, que deve ser realizada em no máximo 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste contrato; ou caso o veículo esteja em cidade diversa de Divinópolis-MG a contagem deste prazo inicia-se na data de recebimento do rastreador na localidade do CLIENTE, devendo esta disponibilizar o veículo para instalação neste prazo de 7 (sete) dias corridos.

4.4 – Caso o veículo não seja disponibilizado nem ocorra a instalação no prazo estabelecido no item anterior, a LOCLIC fica no pleno direito de iniciar a incidência de cobrança dos serviços e locação (mensalidade) no dia seguinte, com caráter indenizatório acerca dos prejuízos causados pela imobilização e inutilização dos equipamentos de rastreamento no decurso de todo o tempo que o mesmo não estiver sido instalado no veículo ou não devolvido à LOCLIC.

4.5 - A LOCLIC concede ao CLIENTE a isenção do pagamento do valor do Aluguel do rastreador caso o CLIENTE não participe do Programa de Recompensas 100% Cashback; ou caso participe e receba inferior a R\$ 19,90 em bônus no respectivo mês. Caso o CLIENTE participe e receba R\$ 19,90 ou mais de bônus no respectivo mês, autoriza desde já a LOCLIC a debitar automaticamente o valor do aluguel do rastreador do respectivo mês, diretamente nos seus bônus que já estiverem contabilizados no sistema web, sem necessidade de aviso. Este critério se aplica a todo mês durante a vigência deste Contrato de Serviços e do Regulamento do Programa 100% Cashback.

4.6 - O fim da incidência de cobrança sobre o serviço e locação (mensalidade) se dá com a desinstalação

definitiva de cada rastreador em seu respectivo veículo, aplicando-se em seguida o item abaixo.

4.7 – Nos casos de desinstalação dos equipamentos de rastreamento, por troca ou encerramento dos serviços e locação, o CLIENTE deve devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação em até 7 dias corridos após a desinstalação ou troca em cada veículo. Caso não seja devolvido neste prazo, a LOCLIC fica no pleno direito de iniciar a incidência de cobrança de caráter indenizatório até a data em que os mesmos sejam devolvidos e entregues à LOCLIC.

4.8 - Pelos serviços abaixo relacionados, serão cobrados os seguintes valores:

a) Instalação do equipamento pelo início do Contrato: R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

b) Retirada do equipamento pelo término do Contrato: R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

c) Retirada do equipamento a pedido do CLIENTE: R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

d) Reinstalação do equipamento a pedido do CLIENTE: R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

e) Visita Improdutivo: R\$ 90,00 (noventa reais) por veículo;

f) Informe Falso de Veículo Furtado ou Roubado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo;

OBS: Os serviços acima discriminados poderão ser contratados e pagos diretamente à uma empresa terceira e/ou parceira da LOCLIC, devidamente credenciada e autorizada pela LOCLIC, sendo obrigatório que todo e qualquer serviço deve ser previamente e especificamente comunicado e autorizado pela LOCLIC.

4.9 - A título de despesas com deslocamentos, nos serviços prestados fora da cidade do CLIENTE, ele pagará à LOCLIC a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado (ida e volta), a contar da localização do técnico credenciado que o atender, somado ao valor do serviço descrito acima (item 4.8).

4.10 - Considera-se visita improdutivo aquela na qual após confirmação formal, seguida de deslocamento do técnico para o serviço, não é disponibilizado o veículo ou o problema não é relacionado ao serviço objeto deste contrato, fazendo com que o técnico retorne sem a realização do serviço de manutenção ou incapaz de prestar o serviço objeto deste contrato, caracterizando assim, uma visita improdutivo, a qual será registrada na Ordem de Serviço Técnico.

4.11 - Em relação aos serviços de Rastreamento, o pagamento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário, ou outro meio disponibilizado pela LOCLIC, ou diretamente na sede da LOCLIC, até o dia do vencimento, vigorando tais valores para os 12 (doze) primeiros meses e, a partir deste prazo, com atualização monetária.

4.12 - O preço da prestação de serviços será reajustado anualmente pelo índice IGP-M apurado no período ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, sendo permitido reajuste em periodicidade inferior mediante acordo entre as partes.

4.13 - O atraso no pagamento do valor mensal dos serviços e da locação do equipamento ou de qualquer outro valor devido à LOCLIC implicará no acréscimo de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, a incidência de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró-rata-die*.

4.14 - O inadimplemento de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, poderá acarretar a suspensão dos serviços e o bloqueio de acesso do CLIENTE ao software de rastreamento da LOCLIC. Referido bloqueio limita-se exclusivamente ao acesso do CLIENTE ao software de rastreamento, permanecendo ativo e inalterado seu cadastro e funcionamento de todo o sistema de rastreamento.

4.15 - O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, poderá acarretar a suspensão e/ou cancelamento dos serviços com a rescisão deste contrato, sem que assista ao CLIENTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à LOCLIC de eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou rescisão contratual, sendo a suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, uma faculdade da LOCLIC.

4.16 - Caso o CLIENTE fique inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, se tornará um CLIENTE INATIVO e estará sujeito à rescisão do presente contrato, após notificação prévia por parte da LOCLIC.

4.17 - Poderá a LOCLIC, em caso de inadimplência do CLIENTE, enviar seu NOME, CPF ou CNPJ e outros dados para inscrição nos Cadastros dos Serviços de Proteção de Crédito e outros órgãos de cadastros semelhantes, também poderá a seu critério protestar o título inadimplente caso não seja

procedido ou justificado a não realização do devido pagamento, sem que isso seja interpretado como uma forma de denegrir a imagem do CLIENTE.

4.18 - Qualquer concessão feita pela LOCLIC em relação ao recebimento fora do prazo ajustado da prestação mensal/aluguel ou outras concessões e descontos com relação a prazos e valores serão tidas como ato de mera tolerância e liberalidade, não constituindo aditamento ou novação deste contrato.

5 - DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO

5.1 - No veículo indicado pelo CLIENTE e/ou especificado no Formulário de Cadastro, será instalado o equipamento que é composto de módulo Rastreador e equipamentos, também descritos no Formulário de Cadastro, Ordem de Serviço ou em documentos complementares, inclusive demais itens e acessórios pertencentes aos opcionais contratados, tais como antena GPRS, antena GSM, CHIP GSM, bateria de backup, relés, etc. Estes componentes são imprescindíveis para a fruição dos serviços contratados e para funcionamento do equipamento cedido em regime de locação, ficando o CLIENTE com a posse direta do mesmo e responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de LOCATÁRIO, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, desde seu recebimento até o término do contrato.

5.2 - Antes do término do contrato, independente da forma de rescisão, o CLIENTE deverá disponibilizar o veículo nos locais indicados pela LOCLIC em até 7 (sete) dias corridos antes do encerramento deste para que a mesma, por intermédio de seus técnicos ou credenciados, retire o equipamento.

5.3 - Nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo, extravio, recusa ou não devolução do equipamento, 7 dias após verificado o dano ou o vencimento do prazo estipulado na cláusula anterior a LOCLIC emitirá em desfavor do CLIENTE documento de cobrança relativo ao valor unitário do mesmo, sendo o Valor Unitário do Equipamento Locado: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por equipamento, podendo ainda ser caracterizado o crime de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal.

6 - DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PELO USO DO EQUIPAMENTO

6.1 - A LOCLIC não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços devido a impedimentos decorrentes de autoridade policial,

autoridade judiciária, autoridade de membros do Ministério Público, ou qualquer outra autoridade superior e pela falta de autorização expressa do proprietário do veículo.

6.2 - O CLIENTE está ciente de que os equipamentos locados operam por sistema de telefonia móvel celular e que a LOCLIC não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços em virtude de: a) ineficiência dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel celular; b) execução ineficiente dos serviços em razão de falhas das informações, dados, mapas e satélites fornecidos pelas operadoras de comunicação; c) quando o veículo se encontrar fora da área de cobertura da rede operada pelas empresas terceirizadas ou em locais que impossibilitarem a emissão de sinais via satélite; d) pela ausência do sinal que pode ser causada por restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares que se façam necessárias à apropriada operação e/ou melhoria do sistema; e) interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, e, ainda, no caso de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação; f) ou ainda por interferências de terceiros de má-fé utilizando-se de equipamentos específicos de bloqueio de sinal (Jammer); hipóteses estas alheias à vontade da LOCLIC.

6.3 - A LOCLIC não poderá, ainda, ser responsabilizada por: pane ou danos causados ao equipamento por terceiros não autorizados em virtude de intervenções no veículo; pelo uso indevido do equipamento e danos ocasionados por culpa exclusiva do CLIENTE; pela violação do lacre de segurança e pela suspensão dos serviços nos casos de inadimplência.

6.4 - O CLIENTE é o único responsável pelos dados por ele fornecidos e constantes no Formulário de Cadastro e Anexo, partes integrantes deste instrumento, ficando responsabilizado por qualquer informação ou dado errôneo, isentando a LOCLIC de quaisquer ônus oriundos de seu erro, sendo que é de obrigação do CLIENTE manter atualizado os seus dados cadastrais e os dados das pessoas autorizadas.

6.4.1 - Permite-se a atualização de dados através de *e-mail* ou telefone, mediante confirmação de senha e/ou outros dados.

6.5 - Os dados de usuário e senha que permitem acesso ao sistema de rastreamento são de uso exclusivo do CLIENTE, não se responsabilizando a LOCLIC pela utilização desses dados por terceiros.

6.6 - O CLIENTE declara, neste ato, ter perfeito conhecimento de todo o funcionamento do dispositivo instalado em seu veículo, inclusive sobre a punibilidade de alarme falso, seja por ação involuntária ou acidental, o que poderá provocar um chamado à polícia, com a detenção dos usuários e condutores do veículo, até mesmo danos físicos, morais e estéticos que possam sofrer os ocupantes do veículo ou terceiros, assim como danos materiais que possam acontecer no veículo ou em qualquer bem de terceiros, sendo que em tais condições, assume a responsabilidade por tais atos e danos.

6.7 - Caso o veículo do CLIENTE designado para a instalação do equipamento rastreador não esteja em condições físicas adequadas para receber o equipamento, a LOCLIC poderá recusar a instalação ou recomendar adequações que deverão ser providenciadas pelo CLIENTE, a seu próprio custo.

6.8 – O cliente concorda e declara expressamente ter pleno conhecimento e ciência do disposto a seguir:

a) **ÁREAS DE SOMBRA:** são áreas que, por razões físicas ou eletromagnéticas, não são alcançadas pelos sinais GPS, GSM, GPRS ou Radiofrequência, e assim, sujeitas à falta de comunicação do rastreador com o sistema de rastreamento durante todo o tempo de sua ocorrência ou permanência no local.

b) Declara ter pleno conhecimento de que o sistema pode sofrer interferências ou efeitos em Áreas de Sombra, dependendo da localização em que estiver o veículo, ficando impossibilitada sua comunicação e localização.

c) Declara-se ciente de que para o adequado funcionamento dos serviços aqui descritos, o CLIENTE deverá zelar para que seu veículo: I – se encontre dentro da área técnica de cobertura da prestadora de serviços de telefonia móvel celular ou de radiofrequência; II – apresente seu sistema elétrico em perfeito estado de funcionamento e sem quaisquer avarias que afetem e que possam direta ou indiretamente danificar ou diminuir a eficácia do rastreador.

d) Declara-se ciente de que não existe garantia de recuperação do veículo vinculado à prestação de serviços ora contratados.

e) Declara-se ciente de que o equipamento rastreador não receberá os comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel ou de radiofrequência, na hipótese de mau funcionamento do sistema elétrico/eletrônico do veículo em que estiver instalado.

f) Declara-se ciente de que a LOCLIC não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, de qualquer natureza e suportados pelo próprio CLIENTE ou terceiros, nas seguintes hipóteses: f)-I – Eventual sinistro ou não recebimento, pelo equipamento rastreador, dos comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel celular ou de radiofrequência; f)-II – Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por falha técnica do serviço de telefonia móvel celular ou de radiofrequência, por determinação do Poder Público, greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço ou por outros casos fortuitos ou de força maior. f)-III – Danos causados por acidente no veículo, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo do CLIENTE e seus ocupantes; f)-VI – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados; f)-V – Mau uso do equipamento rastreador, tais como, exemplificativamente, sua violação, remoção, instalação ou manutenções realizadas por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela LOCLIC, sua deterioração por produtos químicos, água, rupturas, ou violação de acessórios instalados no veículo, alteração de voltagem ou inversão de cabos da bateria.

g) Declara-se ciente de que **este serviço não substitui, em nenhuma hipótese, a contratação de uma apólice de seguro pelo proprietário do veículo.** A instalação do equipamento e a prestação do serviço da LOCLIC são uma atividade de meio, representam um acessório complementar, não sendo uma garantia contra a perda do bem ou seu ressarcimento, uma vez que não impede a ocorrência de algum sinistro com o veículo, motivo pelo qual **a LOCLIC não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em caso de perda, roubo ou furto do referido veículo ou de bens encontrados em seu interior.**

h) Declara-se ciente de que não cabe à LOCLIC suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento rastreador ocorridos por eventuais falhas na rede de telecomunicações ou radiofrequência, principalmente em virtude de ÁREAS DE SOMBRA ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

i) Declara-se ciente de que os equipamentos rastreadores poderão se sujeitar a interferências, limitações de uso ou impossibilidade momentânea de rastreamento caso o veículo se encontre em

localidade fora da ÁREA DE COBERTURA das antenas de telefonia móvel ou de radiofrequência.

6.9 - Para informar sinistros ou solicitar algum apoio urgente será disponibilizado o atendimento telefônico em dias úteis, em horário comercial de 8:00 às 18:00 horas. O suporte deste serviço se limita às funcionalidades disponibilizadas na plataforma web e app, e ao funcionamento do sistema de rastreamento, conforme contratado. Não inclui o serviço de Pronto Resposta, recuperação e acionamento das autoridades.

6.9.1 - O CLIENTE se compromete a memorizar, guardar, ter consigo e assegurar que o número telefônico para solicitação e acionamento do suporte esteja sempre consigo e acessível para os casos de necessidade de acionamento e/ou solicitação de qualquer serviço, desde o primeiro dia de contratação, não responsabilizando a LOCLIC da impossibilidade de acessá-los.

6.10 - Caso o CLIENTE opte por utilizar a tomada OBD para instalar o rastreador, se compromete a instalar exclusivamente no veículo que foi cadastrado e contratado os serviços, assumindo todas as responsabilidades decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.11 – O CLIENTE declara-se ciente de que a utilização da tomada OBD como forma de instalação pode facilitar a localização e desinstalação do rastreador no veículo, podendo comprometer a segurança do sistema de rastreamento. A LOCLIC não se responsabiliza caso o equipamento venha a ser localizado e desinstalado por terceiros mal intencionados, inclusive nos casos de roubo ou furto, nem caso venha a ser reinstalado em outro veículo sem a prévia autorização da LOCLIC.

7 - DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E SISTEMA DE RASTREAMENTO

7.1 - A manutenção do equipamento de rastreamento, caso seja necessária, será realizada por pessoal autorizado pela LOCLIC, mediante identificação pela Central de Atendimento em horário comercial ou por solicitação do CLIENTE. Se forem decorrentes de desgaste natural, de instalação ou defeito de fábrica não terão custos para o CLIENTE.

7.2 – O CLIENTE declara-se ciente de que a falta de comunicação do equipamento rastreador com o software de rastreamento por um prazo de até 72 horas é considerado uma normalidade na prestação destes serviços, em função de áreas de “sombra”, falta de sinal/cobertura GPS ou GPRS, situação meteorológica, obstáculos físicos que podem

bloquear o sinal, tais como telhados metálicos, garagens subterrâneas ou com telhados diversos, morros e vales, dentre outros, e que tal falta de comunicação não significa que há problemas no sistema de rastreamento que justifique uma manutenção.

7.2.1 – Entre 24 e 72 horas sem que o equipamento rastreador se comunique com o software de rastreamento, o veículo rastreado adquire um status de “observação” por parte da LOCLIC, onde se procura identificar o motivo da falta de comunicação ou possíveis problemas com o sistema de rastreamento. Após 72 horas sem que o equipamento rastreador se comunique com o software de rastreamento o veículo rastreado adquire status de “manutenção”, sendo esta providenciada caso necessário.

7.3 - Havendo constatação pelo técnico de que houve mau uso, colisão ou intervenção de terceiro nas instalações ou no equipamento, o serviço bem como as despesas de deslocamento serão cobrados do CLIENTE.

7.4 – Caso o veículo em necessidade de manutenção se situe na cidade de Divinópolis-MG, a LOCLIC terá um prazo de até 24 horas úteis para providenciar a manutenção ou troca do equipamento. Caso este veículo se situe em outra cidade de Minas Gerais, a LOCLIC terá um prazo de até 7 dias úteis, e caso este se situe fora do estado de Minas Gerais, a LOCLIC terá um prazo de até 15 dias úteis para realizar a manutenção ou troca do equipamento.

7.5 - Os serviços de manutenção incluem o reparo de defeitos de fábrica ou desgaste natural, incluindo a troca de peças e componentes, bem como todo e qualquer ajuste necessário para o bom funcionamento do equipamento que não tenha sido causado por culpa e/ou mau uso do CLIENTE.

7.6 - O CLIENTE tem ciência que o equipamento instalado não deve ser submetido a condições de temperatura, pressão e outras impropriedades ao seu funcionamento. Em caso de dúvida, deve o CLIENTE contatar a LOCLIC.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas por parte do CONTRATANTE, que ficará sujeito ao pagamento das mensalidades em atraso devidamente atualizadas pelos índices disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como juros de mora de 1% a.m., além de multa contratual no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada veículo

rastreado. Fica ainda estabelecida indenização do aparelho no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada rastreador não devolvido à CONTRATADA, tudo acrescido de honorários advocatícios no percentual de 20% do débito.

8.2 - A rescisão do presente instrumento, por requerimento expresso do CLIENTE, antes do prazo pactuado no item 3.1, acarretará multa contratual e compensatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo.

8.3 - A rescisão do presente contrato dar-se-á por distrato, com quitação recíproca e devolução do equipamento locado em perfeito estado de uso, gozo e conservação, sob pena de indenização por perdas e danos à LOCLIC.

8.4 - Poderá a LOCLIC considerar rescindido o presente instrumento e retirar o equipamento nos casos de falência, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial de sociedade do CLIENTE.

9 - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes, mesmo após a vigência deste contrato, se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste, não permitindo que sejam reproduzidos nem revelados a terceiros, por quaisquer meios, segredos comerciais ou técnicos a que vieram tomar conhecimento, salvo autorização expressa por escrito da outra parte.

10 - DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Fica convencionado entre as partes que o CLIENTE assume a posição de fiel depositária do equipamento de rastreamento de veículos via satélite, bem como demais equipamentos e acessórios, inclusive os opcionais contratados, além das responsabilidades e obrigações decorrentes.

10.2 - O CLIENTE não poderá emprestar, ceder ou sublocar total ou parcialmente o equipamento locado sem a expressa anuência, por escrito, da LOCLIC, sob pena de responder solidariamente pelo equipamento mais perdas e danos.

10.3 - O CLIENTE deverá, antes da instalação do equipamento, apresentar à LOCLIC toda a documentação comprobatória da propriedade do veículo ou no caso do veículo pertencer a terceiros, apresentar Termo de Autorização devidamente assinado pelo proprietário.

10.3.1 - O Termo de Autorização poderá ser substituído pela Autorização de Instalação realizada via telefone com gravação da ligação junto ao

proprietário do veículo. Neste caso, o CLIENTE informa à LOCLIC os dados do proprietário do veículo, bem como seu telefone de contato para coleta da Autorização de Instalação via telefone. O CLIENTE assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à LOCLIC, inclusive sob pena de incorrer no Crime de Falsidade Ideológica, prescrito no Código Penal Brasileiro.

10.3.2 – O CLIENTE pode ainda optar por assumir a responsabilidade de obter a autorização do proprietário para rastrear seu veículo, devendo observar o seguinte: **Antes de agendar a instalação do rastreador no veículo, o CLIENTE declara sua boa-fé e assume a integral obrigação e responsabilidade por obter a autorização e consentimento do proprietário para tal procedimento, informando-o sobre as funcionalidades do serviço, principalmente sobre a possibilidade de que seu veículo seja rastreado, fornecendo sua localização em tempo real a terceiros. Qualquer reclamação ou responsabilidade que venha a recair sobre a LOCLIC será imputada exclusivamente ao CLIENTE. O CLIENTE declara boa-fé na utilização destes recursos, em especial os de localização e rastreamento.**

10.4 - O CLIENTE obriga-se e compromete-se a informar à LOCLIC, antecipadamente, sobre toda e qualquer venda ou transferência do veículo a terceiros, a fim de que esta possa, imediatamente, proceder à retirada do equipamento.

10.5 - O CLIENTE obriga-se a fornecer à LOCLIC ou à empresa terceirizada toda e qualquer documentação e/ou informação que seja absolutamente necessária para que a LOCLIC ou a empresa terceirizada possam realizar o fiel cumprimento dos serviços, objeto desse instrumento. Bem como fornecer condições de trabalho, de segurança e local apropriado para o desenvolvimento dos serviços, quando necessário e previamente solicitado, e assegurar o acesso das pessoas credenciadas da LOCLIC às dependências do CLIENTE, quando necessário diante de prévia autorização.

10.6 - Resta pactuado entre as partes que sempre que houver a necessidade de retirada do equipamento, e reinstalado em outro veículo indicado pelo CLIENTE, será cobrada a taxa pelo referido serviço para cobrir despesas com mão-de-obra e deslocamento de profissional.

10.7 - O CLIENTE declara estar ciente de que os serviços contratados podem acarretar PERDA DA GARANTIA oferecida pelo FABRICANTE do veículo, estando plenamente ciente e de acordo que a

LOCLIC não se responsabiliza por eventual perda da referida garantia.

10.8 - O CLIENTE declara, ainda, estar ciente de que os serviços ora contratados são acessórios, limitam-se ao rastreamento de veículos, e às funcionalidades expressas no Formulário de Cadastro, pelo que NÃO caracterizam, confundem-se ou substituem, em hipótese alguma, serviços de seguro prestados por Seguradoras.

10.9 - Em respeito ao objeto deste contrato e em consonância com o disposto o item anterior, a LOCLIC não se responsabiliza, em hipótese alguma, por eventual furto ou roubo do(s) veículo(s) e/ou de seus acessórios.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este instrumento encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Divinópolis, situado à Praça do Mercado 299, centro, CEP 35.500.048 em Divinópolis MG, sob o nº 39491 de forma que sua publicidade é plena e de inteira ciência de todas as partes qualificadas no referido instrumento.

11.2 - As partes aceitam de livre e espontânea vontade, todos os termos deste instrumento de forma irrestrita.

11.3 - Este instrumento admite adição, modificação ou subtração de cláusulas e condições (inclusive de valores), podendo ser firmadas da mesma forma e veículo que se deu este.

11.4 - As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao integral cumprimento de toda e qualquer cláusula e/ou condição estabelecida no presente contrato.

11.5 - O presente contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade ou responsabilidade solidária.

11.6 - Caso a LOCLIC venha passar por processo de transformação comercial, fusão comercial, alienação ou incorporação por outra empresa ou por outro grupo de empresas, os direitos do CLIENTE subsistirão, podendo o presente contrato ser cedido pela LOCLIC, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio e/ou anuência do CLIENTE.

11.7 - As partes cientes outorgam, desde já, o caráter de título executivo extrajudicial ao presente instrumento, nos moldes do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, o que faculta a CONTRATADA emitir títulos representativos do seu crédito para cobrança bancária, e/ou proceder ao seu desconto junto a estabelecimentos de crédito,

levá-lo a Tabelionato de Protesto e executar judicialmente a Cláusula 8.1.

11.8 - Caso o cliente receba algum desconto ou isenção de pagamento nos valores contratados, receba algum benefício exclusivo da LOCLIC, ou já participe e/ou usufrua de benefícios/descontos e/ou isenções concedidos pela LOCLIC, fica o mesmo impedido de aderir a novas promoções/benefícios divulgados ou ofertados, inclusive relativo a outras contratações e programas que objetivem a divulgação, distribuição dos produtos e serviços da LOCLIC pelo próprio CLIENTE. Ou seja, benefícios, promoções, programas e outras contratações que beneficiem o CLIENTE não são cumulativos. Pode o cliente escolher entre um benefício/promoção, contratação e outra, sem cumulação.

11.9 - No que este contrato for omissivo, aplicar-se-á as normas e diplomas legais atinentes, tais como o Código Civil, notadamente no item referente ao aluguel de coisas móveis, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e leis esparsas.

11.10 - As partes não respondem por quaisquer valores resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art.393 do Código Civil.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer pendência, litigância ou dúvida oriunda deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por meio de duas formas opcionais:

a) através do preenchimento e assinatura do Formulário de Cadastro (pág. 1) em duas vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas; ou:

b) através de seu Cadastro diretamente no website da LOCLIC, concordando com todos os termos, condições e Cláusulas Gerais deste Contrato, para todos os fins de direito.

13 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS - LGPD

13.1 - Este Termo de Consentimento para Tratamento de Dados expressa concordância e pressupõe o conhecimento das práticas estipuladas na Política de Privacidade.

13.2 - A concordância com o Termo de Consentimento juntamente com este Contrato permitirá que a LOCLIC mantenha a privacidade dos seus dados e continue assegurando os benefícios do

desenvolvimento de novas formas de tratamento, melhoria da qualidade do serviço e garantia da segurança, que dependem do uso e tratamento dos seus dados. Seu consentimento para que a LOCLIC obtenha e use seus dados pessoais para os seguintes fins: Cadastrar e dispor das soluções disponíveis no sistema; Compartilhar os dados com outros usuários da rede LOCLIC; Compartilhar os dados com terceiros que fazem o armazenamento e tratamento dos dados coletados; Envio de propagandas de marketing através do e-mail, Celular e Telefone.

13.3 - Ressaltamos que é possível retirar a qualquer tempo, o seu consentimento para o tratamento dos dados nas finalidades referidas neste Instrumento, que passará a valer a partir da data desta alteração. Também será possível solicitar o acesso aos seus dados pessoais, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento e a portabilidade dos seus dados. Se houver dúvidas sobre o tratamento dos dados, é possível nos contatar através do e-mail: dpo@locllic.com ou atendimento@locllic.com.

- FIM -